



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 308660/2021

Interessada - Cleunice dos Santos

Relator – Anderson Martins Lombardi – SEDEC

Advogado – Alexandre Magno Zarpellon – OAB/MT 25.830

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 27/03/2026

Acórdão nº 25/2026

Auto de Infração nº 210432094 de 13/07/2021. Termo de Embargo nº 210441439 de 13/07/2021. Relatório Técnico nº 865/GPFDC/CFFL/SUF/SEMA/2021. Por destruir, através de desmatamento a corte raso, 44,69 hectares de vegetação nativa, em área objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme descrito no Relatório Técnico nº 865/GPFDC/CFFL/SUF/SEMA/2021. Decisão Administrativa nº 1661/SGPA/SEMA/2024, homologada em 16/12/2024, arbitrando contra o autuado, penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área objeto de especial preservação desmatada, que resulta em R\$ 223.445,60 (duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais, e sessenta centavos), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do Termo de Embargo. Voto Relator- pela manutenção da Decisão Administrativa nº 1661/SGPA/SEMA/2024. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria nos termos do Voto Relator, mantendo a Decisão Administrativa nº 1661/SGPA/SEMA/2024, com permanência do Termo de Embargo, bem como multa no valor de total de R\$ 223.445,60 (duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais, e sessenta centavos). Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante do IESCBAP

Emanoel Barbosa Garcia

Representante da SEDEC

Marcus Vinícius Gregório Mundim

Representante da AMM

Davi Maia Castelo Branco

Representante da PGE

Alexandre Ferramosca Netto

Representante do IAV

André Zortéa Antunes

Representante da APRAPA

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 2ª JJR